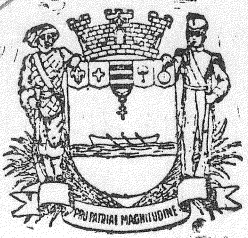


Alterada pela Lei nº 319/60 35

45



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 194, DE 12 DE OUTUBRO DE 1960 = Regula a Atribuição de Distinções Pessoais

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Constituem distinções pessoais do Município

- a) - o Diploma de Cidadão Honorário *de Lorena*
- b) - a Chave Simbólica da Cidade;
- c) - o Diploma de Cidadão Distinto.

Art. 2º - O Diploma de Cidadão Honorário *de Lorena* será conferido pela Câmara Municipal, através de resolução, a personalidade que, tendo nascido fora de Lorena, tenha prestado a este município serviços de grande valia, independentemente de quaisquer recompensas pessoais ou políticas.

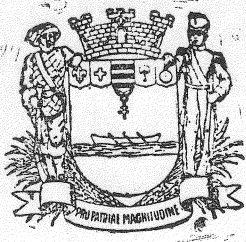
Art. 3º - O Diploma de Cidadão Honorário *de Lorena* será entregue em sessão solene da Câmara Municipal, especialmente convocada para esse fim, ou por Comissão especialmente constituída para esse fim, se o homenageado, por motivo relevante, não puder deslocar-se até o recinto da edilidade.

Art. 4º - O modelo do Diploma de Cidadão Honorário será fixado em resolução da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Chave Simbólica da Cidade será conferida pelo Prefeito a personalidades internacionais e nacionais que visitarem oficialmente a cidade e que contribuam, com a sua presença, para criar condições favoráveis à projeção social, econômica e cultural de Lorena.

Art. 6º - A atribuição dessa distinção será resolvida por decreto do Executivo, que também determinará o seu modelo.

Art. 7º - O Diploma de Cidadão Distinto será conferido pelo Prefeito, por indicação da Câmara Municipal ou de órgãos culturais do Município, mediante decreto, a pessoas ^{de} aqui nascidas ou residentes e que hajam prestado ao Município, oficialmente, o



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

a entidades assistenciais, culturais ou esportivas, serviços desinteressados e relevantes, e cuja vida pessoal possa ser considerada exemplar.

Art. 8º - O modelo de Diploma de Cidadão Distinto será fixado em decreto do Executivo.

Art. 9º - As distinções conferidas serão registradas em livros próprios, numeradas, e do respectivo registro constarão todos os dados necessários à avaliação dos méritos pessoais dos homenageados.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de outubro de 1960.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral - da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de outubro de 1960.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria

Regula a Atribuição de Distinções pessoais

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º - Constituem distinções pessoais do Município:

- a) - o Diploma de Cidadão Honorário de Lorena;
- b) - a Chave Simbólica da Cidade;
- c) - o Diploma de Cidadão Distinto.

Art. 2º - O Diploma de Cidadão Honorário de Lorena será conferido pela Câmara Municipal, ^{aparela m 2/3 dos seus membros} através de resolução, a personalidade que, tendo nascido fora de Lorena, tenha prestado a este município serviços de grande valia, independentemente de qualquer recompensas pessoais ou políticas.

Art. 3º - O Diploma de Cidadão Honorário de Lorena será entregue em sessão solene da Câmara Municipal, especialmente convocada para esse fim, ou por Comissão especialmente constituída para esse fim, se o homenageado, por motivo relevante, não puder deslocar-se até o recinto da edilidade.

Art. 4º - O modelo do Diploma de Cidadão Honorário de Lorena será fixado em resolução da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Chave Simbólica da Cidade será conferida pelo Prefeito a personalidades internacionais e nacionais que visite oficialmente a cidade e que contribuam, com a sua presença, para criar condições favoráveis à projeção social, econômica e cultural de Lorena.

Art. 6º - A atribuição dessa distinção será resolvida por decreto do Executivo, que também determinará o seu modelo.

Art. 7º - O Diploma de Cidadão Distinto será concedido a pessoas aqui nascidas ou residentes e que hajam prestado ao Município, oficialmente, ou a entidades assistenciais, culturais ou esportivas, serviços desinteressados e cuja vida pessoal possa ser considerada exemplar.

a) - pelo Prefeito, mediante decreto, por indicação da Câmara Municipal ou de órgãos culturais do Município;

b) - pela Câmara Municipal, mediante Resolução, por indicação de qualquer vereador, aprovada pela maioria, ou de órgãos culturais do Município.

Art. 8º - O modelo de Diploma de Cidadão Distinto será fixado em decreto do Executivo.

Art. 9º - As distinções conferidas serão registradas em livros próprios, numeradas, e do respectivo registro constarão todos os dados necessários à avaliação dos méritos pessoais dos homenageados.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de outubro de 1960

(a) BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de outubro de 1960.

(a) Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria

ALTERADA:

Lei nº 319/62

Lei nº 423/63